



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N. 10.887, DE 2018 – QUE ALTERA A LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERIMENTO Nº DE 2019

(Sr. Tadeu Alencar)

Requer a realização de audiência pública para debater o PL n. 10.887, de 2018, que altera a Lei de Improbidade administrativa.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de audiência pública no âmbito desta Comissão Especial, destinada a debater o PL n. 10.887, de 2018, que altera a Lei de Improbidade administrativa, de autoria do Dep. Roberto de Lucena.

Para tanto, sugerimos que sejam ouvidos, na condição de debatedores, os seguintes convidados:

GILSON DIPP, magistrado, jurista e ex-Ministro do STJ;

RAFAEL ARARIPE CARNEIRO, Mestre em Direito Público pela Universidade Humboldt de Berlim (2009), Professor de Direito Administrativo e Coordenador do Observatório da Federação do IDP;

RODRIGO MAIA, Procurador-Geral do Estado do Maranhão Presidente do Colégio Nacional dos Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal (CONPEG);

JOSÉ ERNANE DE SOUZA BRITO, Presidente do Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional (SINPROFAZ).

Sala das Sessões, em de setembro de 2019.

Deputado **TADEU ALENCAR**

(PSB/PE)



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em apreço modifica substancialmente a Lei de Improbidade Administrativa, devolvendo ao Parlamento a decisão política que atingirá pontos controversos sobre o tema, notadamente, na praxe interpretativa dos órgãos de persecução e jurisdicionais. O aperfeiçoamento legislativo que nos é cobrado vem no sentido de conferir maior segurança jurídica às práticas administrativas, de modo a garantir que os gestores não autolimitem suas prerrogativas e atribuições de decidir e administrar – inclusive em detrimento do princípio da eficiência - pelo simples receio de incorrer em ato de improbidade administrativa, cujas sanções são gravíssimas.

Evidentemente, a segurança jurídica pretendida não pode resultar na desconstrução de todo o sistema de controle dos atos administrativos estabelecidos, por determinação constitucional, em defesa da probidade, da moralidade e da eficiência da máquina pública. Nesse sentido, necessário que se encontre um equilíbrio entre administrar e zelar pela probidade da administração, que perpassa tanto pela qualificação dos agentes envolvidos no processo de tomada de decisões quanto pela adequação dos meios e instrumentos de fiscalização e punição, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

A busca por esse equilíbrio exige um debate amplo e especializado sobre a matéria, razão pela qual, solicitamos aos pares a aprovação do presente requerimento de audiência pública, que trará a esta Comissão especialistas que certamente colaborarão, com sua vasta experiência e dedicação, para a elaboração de um ordenamento jurídico administrativo mais moderno e eficiente.